PARECER Nº 387/2023 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 077/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "institui o Programa Municipal de Patrocínio para Apoio a Atletas de Rendimento e Máster de Divinópolis, para participarem em competições oficiais estaduais, nacionais e/ou internacionais".

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis programa de incentivo a atletas de rendimento e máster residentes no município, como medida de apoio à sua participação em competições oficiais estaduais, nacionais e internacionais.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "a criação de uma lei que institui benefícios para atletas do Município que são de rendimento e máster, é uma forma de fomentar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através da ajuda financeira e de logística, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os atletas e técnicos. Divinópolis possui muitos com condições de se destacarem fora deste município, porém, encontrando na falta de patrocínios relevante dificuldade, tanto quanto constante; barreira essa que pode ser superada a partir da concessão de benefícios, sobremaneira, por meio de recursos públicos, para fomento da prática esportiva, decorrentes de políticas próprias, bem como de emendas parlamentares, para significativo auxílio a atletas de nossa cidade. O direcionamento do projeto de lei é voltado a atender desportistas e seus técnicos, nas modalidades individual ou coletiva e, e dessa forma, auxiliar os talentos esportivos locais, que levarão o nome da cidade, até mesmo em competições internacionais".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência para o enfrentamento da matéria, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposição que visa instituir programa de incentivo a participação de atletas divinopolitanos em competições estaduais, nacionais e internacionais, a matéria enquadra-se na condição de assunto de interesse local, sendo, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

A competência para propositura da matéria encartada no projeto ainda encontra amparo no art. 11, XIX, e no art. 139 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

A matéria em debate no presente projeto de lei encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo o projeto sob apreciação sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conclui-se que há perfeita adequação sob o aspecto da iniciativa legislativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a propositura de projetos que instituam programa de incentivo a participação de atletas divinopolitanos em competições estaduais, nacionais e internacionais nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, sua adequação aos demais atos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatada na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

O projeto apresentado propõe instituir no Município de Divinópolis programa de incentivo a atletas de rendimento e máster residentes no município, como medida de apoio à sua participação em competições oficiais estaduais, nacionais e internacionais. Estabelece ainda as condições de credenciamento dos interessados, os parâmetros de seleção e os valores a serem disponibilizados a título de incentivo.

A proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal atende, *s.m.j.*, às disposições da legislação municipal, encontra consonância com o interesse público, e cumpre as condições legais para sua aprovação.

É dever do município, com previsão no art. 139, e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a adoção de políticas públicas direcionadas ao incremento do esporte e sua prática, vejamos:

> Art. 139. O poder público garantirá, em parceria com a sociedade civil, outros órgãos governamentais e as empresas, a promoção, o estímulo, a orientação, o apoio, a prática e a difusão do esporte, do lazer e do turismo, visando sobretudo:
> […]
> Art. 141. O poder público adotará e incentivará o esporte, o lazer e o turismo e os reconhecerá como forma de promoção social.

> § 1º Os órgãos municipais ligados ao esporte e ao lazer articular-se-ão com as atividades culturais do Município, visando à implantação e ao desenvolvimento do turismo.
> § 2º O Município incentivará, mediante benefícios e na forma da lei, o investimento da iniciativa privada no desporto, no lazer e no turismo.

Em relação à necessidade de apresentação de relatório demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário da proposta, em cumprimento à exigência constante do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo Municipal apresentou a declaração contida no Ofício SEMEJ 271/2023, de 28/09/2023, lavra do Secretário Municipal de Esportes e Juventude indicando a natureza programática do programa, bem como a impossibilidade de uma prévia definição do montante de recursos a serem empregados, dado dependente dos requerimentos de credenciamento a serem realizados. Ademais, salientou que os recursos a serem empregados no programa são adstritos às dotações próprias da Secretaria Municipal e a eventuais repasses de emendas parlamentares.

Nesse sentido, conclui-se inexistirem impedimentos de ordem legal que inviabilizem a aprovação do projeto apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 077/2023.

Divinópolis, 03 de outubro de 2023.



Flávio Marra

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis



Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis



Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 077/2023